



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CMBB**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Breu Branco – Pará, nomeado sob portaria 134/2021-GP, que analisou integralmente o Contrato administrativo Nº 004/2021-CMBB, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI-CPL 004/2021/CMBB, Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)**; Contratação de Escritório de Advocacia, para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito Administrativo, em auxílio a Assessoria Geral da Câmara Municipal de Breu Branco-PA; e em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal de Breu Branco – Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I. RELATÓRIO:

A inexigibilidade de licitação para a Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, se baseia no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 **se justifica, pela confiabilidade dos serviços prestados e diante da urgência** e se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante das demandas apresentadas ao Jurídico desta Casa, bem como obter mais suporte nas possíveis defesas técnicas administrativas Juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e quicar da União, e demais defesas judiciais nas esferas municipais, principalmente Estaduais e Federais, contribuindo ainda, que se faz necessário em orientações nos processos de organização administrativa, por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Câmara Municipal, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas bem como todos os documentos exigidos estão presentes nos autos desse processo.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que resulta no **valor global estimado** do seguinte lote:



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

DO OBJETO	VALOR GLOBAL R\$	PRAZO DE VIGÊNCIA
Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, voltados a Câmara Municipal de Breu Branco.	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).	7 (sete meses)

II. DAS RECOMENDAÇÕES E DEMAIS ANÁLISES:

- Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;
- Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Contrato;
- Que após a assinatura do Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato.
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

III. DA CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório de Inexigibilidade se encontra revestido de todas as formalidades legais, em suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Breu Branco – PA, 10 de junho de 2021

Cesar Alves Lemos
Controlador Interno
PORT 134/2021-GP

Av. 1º de Maio, s/nº - CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24
e-mail: camarabbranco2017@gmail.com